

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 18/2017 – PJC

Ref.: I. C. Nº 003.0.177028/2016 – 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado a empresa Turismar Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 16.079.428/0001-01, doravante denominada compromissária, através de seu procurador, legalmente constituído, José Joaquim Moraes de Carvalho Junior, acompanhado da sua advogada, legalmente constituída, Bela. Fernanda Leal Santos Souza, OAB/BA 24.022, vêm aditar o Termo de Ajustamento de Conduta n. 17/2017, para incluir a cláusula doravante consignada, mantendo os demais termos do compromisso originário:

1. A Compromissária obriga-se a entregar ao consumidor uma via do instrumento do contrato celebrado para prestação de serviços de excursões e viagens de crianças e adolescentes dos programas mantidos com o Colégio Anchieta e São Paulo, nos seguintes termos.

2. Na ocorrência de fato que implique descumprimento da obrigação assumida na cláusula anterior, a compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por contrato firmado, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

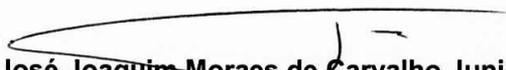
Av. Joana Angélica, 1312, prédio principal, Sala 224, 2.º andar, Nazaré, Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801

3. Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

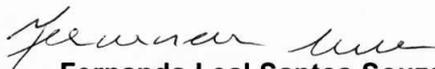
Salvador, 9 de março de 2017.



Olimpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor



José Joaquim Moraes de Carvalho Junior
Representante da Compromissária



Fernanda Leal Santos Souza
Advogada